



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI QUE**  
**“ESTABELECE O REGIME DE ACESSO E EXERCÍCIO DA**  
**ATIVIDADE DE TREINADOR DE DESPORTO”.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2742 Proc. N.º 02.08
Data:	01/2012/10 220/IX

**Ponta Delgada, 10 de julho de 2012**



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO I**

**Introdução**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 10 de julho de 2012 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a Proposta de Lei que “Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto”.

A referida Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 19 de junho de 2012 e foi submetida à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado do mesmo dia e mês, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 25 de junho de 2012.

**CAPÍTULO II**

**Enquadramento Jurídico**

A Proposta de Lei é enviada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho da Presidente da Assembleia da República. O Pedido de parecer é acompanhado de cópia de ofício do Presidente da Comissão Permanente de Educação, Ciência e Cultura que solicita a emissão de parecer até dia 25 de junho de 2012.

Não é apresentada qualquer fundamentação para a urgência solicitada.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos do n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação da presente Proposta de Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em conjugação com o previsto na alínea iii) do artigo 1.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro.

**CAPÍTULO III**  
**Apreciação**

A Proposta de Lei em apreciação visa estabelecer o regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto, revogando o regime atualmente em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008, de 31 de dezembro.

Mantêm-se os mesmos princípios orientadores, designadamente o reconhecimento de que a existência de treinadores devidamente qualificados é requisito imprescindível para garantir o desenvolvimento qualitativo e quantitativo das diferentes atividades desportivas; para que a prática desportiva decorra na observância de regras que garantam a ética desportiva e o desenvolvimento do espírito desportivo; e para a defesa da saúde e da segurança dos praticantes.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

As alterações introduzidas visam, essencialmente, proceder à conformação do atual regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto com legislação posteriormente aprovada, que transpõe para o ordenamento jurídico interno normas estabelecidas através de diretivas comunitárias, designadamente:

- O Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de junho, que transpõe para o ordenamento jurídico interno a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno;
- A Lei n.º 9/2009, de 4 de março, que transpõe para o ordenamento jurídico interno a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais;
- O Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27 de julho, que cria o Sistema de Regulação de Acesso a Profissões, aprovando o mesmo sob a forma de lei.

Assim, propõe-se que o título profissional de treinador de desporto passe a abranger atividades desportivas não compreendidas no objeto de federações desportivas titulares do estatuto de utilidade pública desportiva; deixe de ser objeto de renovação; e que as candidaturas regularmente recebidas para obtenção do título profissional de treinador de desporto, não emitido pelo Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P., no prazo estabelecido, sejam consideradas tacitamente deferidas, valendo os certificados de qualificações ou diplomas em causa, acompanhados do comprovativo de pagamento da taxa devida, como títulos profissionais para todos os efeitos legais.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO III**

**Parecer**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, nada ter a opor à aprovação da Proposta de Lei que “Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto”.

A Comissão deliberou, por unanimidade, manifestar o seu repúdio em relação à reiterada urgência com que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é consultada, assim como à falta de fundamentação desta urgência, que consubstancia uma utilização abusiva desta figura, com prejuízo para as condições em que esta Assembleia exerce um direito constitucionalmente consagrado.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda não participou nos trabalhos da Comissão do dia 10 de julho.

A Comissão promoveu a consulta das representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

As referidas Representação Parlamentares não se pronunciaram sobre a iniciativa em apreciação.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Ponta Delgada, 10 de julho de 2012

A Relatora

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Catarina Furtado)